

Art. 2º A participação do sujeito passivo ou seu representante legal nas sessões de julgamento realizadas por meio de videoconferência fica condicionada:

I - ao uso do mesmo aplicativo utilizado pelo TARF para a realização da videoconferência;

II - à inscrição prévia, mediante e-mail enviado ao TARF, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da realização da sessão.

Parágrafo único. O convite para participação da sessão de julgamento por meio de videoconferência será enviado, pela Secretaria da Câmara de Julgamento, ao e-mail informado para tal finalidade pelo sujeito passivo ou seu representante legal, contendo um link de acesso ao programa gerenciador da videoconferência.

Art. 3º Nos julgamentos por meio de videoconferência, o participante deverá aguardar, desde o início da sessão, o convite para sua participação. § 1º É de responsabilidade do sujeito passivo ou seu representante legal providenciar a infraestrutura adequada para a sustentação oral por videoconferência.

§ 2º A omissão da inscrição implica desistência da sustentação oral por parte do sujeito passivo ou seu representante legal.

§ 3º A retirada do processo de pauta implica o cancelamento da inscrição.

Art. 4º É permitida ao sujeito passivo ou seu representante legal a apresentação de memorial, por e-mail, desde que ocorra no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para o julgamento do processo. Parágrafo único. O memorial apresentado na forma do caput será disponibilizado aos Conselheiros e ao Procurador do Estado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, antes da data de julgamento do processo, devendo também ser impresso e juntado aos autos.

Art. 5º Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a realização da sessão por videoconferência ou a prática de ato processual, durante a realização da sessão, e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento poderá ser adiado ou o processo retirado de pauta, a critério da Câmara Permanente de Julgamento, conforme o caso.

Art. 6º As comunicações dirigidas ao TARF de que tratam esta Instrução Normativa serão feitas no e-mail secgtarf@sefa.pa.gov.br.

Art. 7º Os casos omissos serão solucionados pela Presidência do TARF.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão de prazo para apresentação de impugnação e interposição de recurso no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 800, de 31 de maio de 2020, republicado no Diário Oficial do Estado n.º 34.518, de 15 de março de 2021, que institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual n.º 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual n.º 777, de 23 de maio de 2020; Considerando, ainda, a necessidade de adoção de medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, até o dia 31 de maio de 2021, os prazos dos dispositivos, abaixo enumerados, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, que dispõe sobre os procedimentos administrativo-tributários do Estado do Pará e dá outras providências:

I - *caput* do art. 20 (impugnação);

II - § 1º do art. 32 (Recurso Voluntário);

III - § 1º do art. 46 (Recurso de Reconsideração);

IV - inciso II do § 1º do art. 47 (Recurso de Revisão).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Instrução Normativa n.º 0013, de 17 de agosto de 2005, que estabelece critérios para identificação da situação de regularidade de contribuintes de tributos estaduais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 138, parágrafo único, inciso V, da Constituição Estadual e o art. 6º, II, do Decreto n.º 1.604, de 18 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 800, de 31 de maio de 2020, republicado no Diário Oficial do Estado de 15 de março de 2021, em edição extra, em decorrência do agravamento da pandemia da Covid-19 no Estado do Pará e das consequências na economia,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa n.º 0013, de 17 de agosto de 2005, que estabelece critérios para identificação da situação de regularidade de contribuintes de tributos estaduais e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º

I -

a) não recolhimento de 5 (cinco) referências, no mínimo, do ICMS relativo ao regime de apuração normal;

b) não recolhimento de 5 (cinco) referências, no mínimo, do ICMS relativo à substituição tributária interna;

.....

d) não recolhimento do ICMS informado no quadro "Receitas Especiais" do Anexo III da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF, no mínimo, de 5 (cinco) períodos declarados;

e) não recolhimento de 5 (cinco) referências, no mínimo, do parcelamento do ICMS;

.....

g) não recolhimento de 5 (cinco) referências, no mínimo, do ICMS devido pelo contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, nos termos dos arts. 12 e 13, inciso VII, e do art. 21 da Lei Complementar nº 123/06;

II - inadimplentes com a apresentação da DIEF quando, no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à verificação no SIAT, constar registro de falta de entrega de 5 (cinco) declarações, no mínimo, consecutivas ou não;

III - inadimplentes com a entrega do arquivo magnético consistido por programa validador, estabelecida pelos arts. 364 e 365 do RICMS-PA quando, no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à verificação no sistema de informações da SEFA, constar registro de falta de entrega de 5 (cinco) declarações, no mínimo, consecutivos ou não;

IV - inadimplentes com a apresentação da escrituração fiscal digital - EFD quando, no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à verificação no sistema de informações da SEFA, constar registro de falta de entrega de 5 (cinco) escriturações, no mínimo, consecutivos ou não;

.....

VI - inadimplentes com a entrega de declarações anuais a que estão obrigados os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 123/06, por 60 (sessenta) dias, a partir da data de obrigação de entrega;

VII - inadimplentes com a entrega de informações no sistema eletrônico para realização do cálculo simplificado do valor mensal devido, referente ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, nos termos do § 15 do art. 18 da Lei Complementar nº 123/06, quando, no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à verificação no SIAT, constar registro de falta de entrega de 5 (cinco) informações mensais, no mínimo, consecutivas ou não.

....." (NR)

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 637233

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato Nº: 035/2021

Objeto: Prestação de serviço relativo à cobrança de natureza extrajudicial para recuperação de créditos vencidos oriundos de operações de crédito inadimplidas, sem caráter de exclusividade, de acordo com a necessidade e sem qualquer vínculo empregatício entre o contratante e os empregados da contratada.

Valor Total Estimado do Credenciamento: R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)

Data de Assinatura: 15.03.2021

Vigência: 15.03.2021 a 14.03.2022

Credenciamento Nº 002/2020

Contratado: ATUAL ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA

Endereço: Rua Marechal Rondon, nº 1636, Sala 504 Bairro: Centro

CEP: 79.002-915 Campo Grande/MS

Telefone: (67) 3325-6270

Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 637073

Contrato Nº: 039/2021

Objeto: Prestação de serviço relativo à cobrança de natureza extrajudicial para recuperação de créditos vencidos oriundos de operações de crédito inadimplidas, sem caráter de exclusividade, de acordo com a necessidade e sem qualquer vínculo empregatício entre o contratante e os empregados da contratada.

Valor Total Estimado do Credenciamento: R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)

Data de Assinatura: 15.03.2021

Vigência: 15.03.2021 a 14.03.2022

Credenciamento Nº 002/2020

Contratado: FIDUCIAL CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA

Endereço: Rua Espírito Santo, nº 616, 8º andar Bairro: Centro

CEP: 30.160-031 Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 2105-7600

Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 637082